

REGIMENTO DO CONSELHO GERAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Artigo 1º

(Composição do Conselho Geral)

1. O Conselho Geral é composto por trinta e cinco membros.
2. São membros do Conselho Geral:
 - a) Dezoito representantes dos professores e investigadores;
 - b) Seis representantes dos estudantes;
 - c) Dez personalidades externas de reconhecido mérito, não pertencentes à instituição, com conhecimentos e experiência relevantes para esta;
 - d) Uma representante dos trabalhadores não docentes e não investigadores.
3. O mandato dos membros eleitos ou designados é de quatro anos, exceto no caso dos estudantes, em que é de dois anos, não podendo ser destituídos, salvo pelo próprio Conselho Geral, por maioria absoluta, em caso de falta grave, nos termos do presente regulamento.

Artigo 2º

(Competências do Conselho Geral)

1. Compete ao Conselho Geral:
 - a) Eleger a sua Presidente, por maioria absoluta, de entre os membros a que se refere a alínea c) do nº 2 do artigo anterior;
 - b) Aprovar o seu regimento;
 - c) Aprovar as alterações aos estatutos, nos termos da lei;
 - d) Organizar o procedimento de eleição e eleger o Presidente do IPC, nos termos da lei, dos estatutos e do regulamento aplicável;
 - e) Apreciar os atos do Presidente do IPC e do Conselho de Gestão, bem como dos(as) Presidentes, Diretor e conselhos administrativos das unidades orgânicas;
 - f) Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da instituição;
 - g) Desempenhar as demais funções previstas na lei ou nos estatutos.
2. Compete ao Conselho Geral, sob proposta do Presidente do IPC:
 - a) Aprovar os planos estratégicos de médio prazo e o plano de ação para o quadriénio do mandato do Presidente do IPC;



- b) Aprovar as linhas gerais de orientação da instituição no plano científico, pedagógico, financeiro e patrimonial;
 - c) Aprovar a criação, transformação ou extinção de unidades e subunidades orgânicas;
 - d) Aprovar os planos anuais de atividades e apreciar o relatório anual das atividades da instituição;
 - e) Aprovar a proposta de orçamento;
 - f) Aprovar as contas anuais consolidadas, acompanhadas do parecer do fiscal único;
 - g) Fixar as propinas devidas pelos estudantes;
 - h) Propor ou autorizar, conforme disposto na lei, a aquisição ou alienação de património imobiliário da instituição, bem como as operações de crédito;
 - i) Aprovar o estatuto disciplinar do estudante do IPC;
 - j) Aprovar as normas protocolares aplicadas nas cerimónias académicas do IPC;
 - k) Pronunciar-se sobre os restantes assuntos que lhe forem apresentados pelo Presidente do IPC.
3. As deliberações a que se referem as alíneas a) a d) e f) do nº 2 são obrigatoriamente precedidas pela apreciação de um parecer, a elaborar e aprovar pelos membros externos do Conselho Geral.
4. As deliberações a que se referem as alíneas e), g), h), i) e j) do nº 2 são obrigatoriamente precedidas pela apreciação de um parecer, a elaborar e aprovar pelo Conselho de Gestão.
5. As deliberações do Conselho Geral são aprovadas por maioria simples, ressalvados os casos em que a lei ou os estatutos requeiram maioria absoluta ou outra mais exigente.
6. Em todas as matérias da sua competência, o Conselho Geral pode solicitar pareceres a outros órgãos da instituição ou das suas unidades orgânicas, nomeadamente aos órgãos de natureza consultiva.

Artigo 3º

(Competências da Presidente do Conselho Geral)

1. Compete à Presidente do Conselho Geral:
- a) Convocar e presidir às reuniões;
 - b) Declarar ou verificar as vagas no Conselho Geral e proceder às substituições devidas, nos termos dos estatutos do IPC;
 - c) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam cometidas pela lei e pelo presente regulamento.



2. A Presidente do Conselho Geral não interfere no exercício das competências dos demais órgãos da instituição, não lhe cabendo representá-la nem pronunciar-se em seu nome.
3. A Presidente do Conselho Geral designa um vogal de entre os membros externos do órgão, ouvido o Conselho Geral, a quem incumbe substituí-la nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 4º

(Reuniões do Conselho Geral)

1. O Conselho Geral reúne ordinariamente quatro vezes por ano, além das reuniões extraordinárias convocadas pela sua Presidente, por sua iniciativa, a pedido do Presidente do IPC, ou ainda de um terço dos seus membros.
2. O Presidente do IPC é convocado e participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.
3. Por decisão do Conselho Geral, podem ainda participar nas reuniões, sem direito a voto:
 - a) Os(as) Presidentes/Diretores das unidades orgânicas;
 - b) Personalidades convidadas para se pronunciarem sobre assuntos da sua especialidade.
4. As reuniões ordinárias do Conselho Geral são precedidas de convocatória com pelo menos oito dias úteis de antecedência.
5. As reuniões extraordinárias do Conselho Geral são precedidas de convocatória com pelo menos 72 horas de antecedência.

Artigo 5º

(Quórum)

1. O Conselho reúne, regra geral, quando a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto esteja fisicamente presente ou a participar através de meios telemáticos.
2. Nas reuniões extraordinárias, após trinta minutos da hora da convocatória, não se verificando o quórum, o Conselho pode reunir e deliberar com pelo menos um terço dos seus membros com direito a voto.

Artigo 6º

(Secretariado)

1. O Conselho Geral deverá dispor de apoio de um secretariado, o qual será constituído por um técnico superior designado pelo Presidente do IPC, sob proposta da Presidente do Conselho Geral.



2. O secretariado responde, nessas funções, perante a Presidente do Conselho Geral, e tem como tarefas assegurar o necessário apoio administrativo e técnico ao Conselho Geral, bem como secretariar as suas reuniões.

Artigo 7º

(Comissões)

1. O Conselho Geral pode criar comissões com carácter permanente ou temporário, destinadas a estudar e a propor decisões em áreas específicas da sua competência.
2. Cada comissão tem um membro que preside e a sua constituição e presidência será decidida pelo Conselho Geral, sob proposta da Presidente deste órgão.
3. Cabe ao Conselho Geral, sob proposta da sua Presidente, decidir do carácter permanente ou temporário de uma comissão por si criada, devendo, no caso das comissões temporárias, fixar o termo do seu mandato.
4. O Conselho Geral poderá ainda participar através dos seus membros em comissões conjuntas com outros órgãos, quando considere a sua criação de interesse para o IPC.
5. Cabe ao IPC a disponibilização dos meios humanos, físicos e financeiros necessários ao funcionamento das comissões referidas nos números anteriores.

Artigo 8º

(Participação)

1. Todos os membros do Conselho Geral têm o dever de participar nas reuniões e nas comissões do Conselho.
2. A comparência às reuniões do Conselho Geral dos membros eleitos pelo pessoal docente, não docente e discente, precede sobre os demais serviços, à exceção das provas e concursos.
3. As faltas às reuniões devem ser justificadas perante a Presidente do Conselho Geral até ao início da reunião ou, nos casos de comprovado impedimento, nos cinco dias imediatos ao termo do facto justificativo.
4. As faltas não justificadas às reuniões do Conselho Geral não podem exceder as três faltas consecutivas ou as seis interpoladas, sob pena de ser considerada falta grave nos termos do nº 4 do artigo 22º dos Estatutos do IPC.



**Politécnico
de Coimbra**

Artigo 9º

(Alterações)

1. O presente regimento pode ser alterado pelo Conselho, por iniciativa da sua Presidente ou sob proposta de pelo menos um terço dos seus membros.
2. As alterações ao regimento são aprovadas por maioria absoluta dos membros do Conselho Geral.

Artigo 10º

(Revogação)

É revogado o regimento aprovado em reunião do Conselho Geral de 27 de janeiro de 2017.

Artigo 11º

(Entrada em vigor)

O presente regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Geral.

Aprovado por unanimidade em reunião de 19.03.2021